



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 313 / 2005.

“Trata da preservação da vegetação no município e dá outras providencias”

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei Municipal;

Artigo 1º- Fica proibido o corte de arvores na área urbana do município sem autorização expressa do poder executivo.

Parágrafo Único – As arvores citadas no artigo acima são aquelas que fazem parte da historia de nosso município, plantadas a mais de cem anos.

Artigo 2º - A infração ao disposto no artigo 1º, implicará na aplicação de multa no importe de 50 (Cinquenta) salários mínimos, dobrado na reincidência.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Municipal, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Pref. Mun. de Iaras, 19 de dezembro de 2005.

**Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal**

**Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob
371, fls. 10, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 19 / 12 / 05